

TERMO DE JULGAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 029/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

Recebemos o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 029/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produto estabilizante de solos de origem orgânica, não iônico, multienzimático, sem necessidade de adição de reagentes químicos, sem polímeros, solúvel em água, não inflamável, não tóxico, não corrosivo, biodegradável, mantendo o coeficiente de atrito do solo, com aumento de resistência a partir de 300%, conservando limites físicos do solo, rendimento superior a 160m² por litro, fornecido em bombonas de 20 litros de fácil manuseio operacional, incluindo acompanhamento técnico para aplicação e análise de solo, para atender às demandas dos Municípios consorciados ao CODANORTE, no modo de disputa aberto, acompanhado de documento denominado "IMPUGNAÇÃO AO EDITAL", apresentado pela empresa **BASE FORTE IMPERMEABILIZANTE DE SOLO EIRELI**, CNPJ 84.857.085/0001-19 e do parecer exarado pelo assessoria jurídica.

Dessa forma, passo a analisar a "impugnação", e ao final emito o julgamento.

DA INTEMPESTIVIDADE DE MANIFESTAÇÃO

O artigo 164 da Lei 14.133/2021, prevê:

*"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**" – GRIFAMOS.*

Portanto, o prazo para interposição de impugnações encerrou-se no dia 27 de julho de 2026, às 23h59min.

No caso em estudo, houve apresentação de pedido de questionamentos anterior pela ora Requerente, a qual foi inserida na plataforma Licitar Digital, e devidamente respondida.

Importante salientar que, o pedido de questionamento não gerou nenhuma alteração no edital.

Além disso, a Requerente poderia ter participado do certame, e apresentado recurso hierárquico no prazo legal, previsto no artigo 165 da Lei 14.133/2021.

Ocorre que, a apresentação de impugnação nesta oportunidade, não é cabível, o que a dicção do caput do artigo 164 deixa claro.

Portanto o prazo para interposição de impugnação já estava encerrado desde o dia 27 de julho de 2026, às 23h59min, sendo impossível acolher as alegações da empresa **BASE FORTE IMPERMEABILIZANTE DE SOLO EIRELI**, CNPJ 84.857.085/0001-19.

Restava o prazo para interposição de recurso, sendo que, no caso em estudo, pelo fato da empresa não haver participado do certame, entendemos que o mais correto seria interposição de pedido de reconsideração, como prevê o inciso II do artigo 165,

"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

*.....
II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico."*

Ocorre que, a empresa **BASE FORTE IMPERMEABILIZANTE DE SOLO EIRELI**, CNPJ 84.857.085/0001-19, deixou transcorrer "*in albis*", todos os prazos previstos na legislação aplicável.

Dessa forma, acolho em sua íntegra o parecer da assessoria jurídica que conclui o seu raciocínio da seguinte forma:

"3. Conclusão

Diante do exposto, opina-se pelo NÃO CONHECIMENTO da impugnação, por manifesta intempestividade, com o regular prosseguimento do Procedimento Licitatório nº 029/2026 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2026."

Assim, deixo de acolher a "impugnação", apresentada pela empresa **BASE FORTE IMPERMEABILIZANTE DE SOLO EIRELI**, CNPJ 84.857.085/0001-19, visto que totalmente intempestiva e determino o prosseguimento regular do certame.

Montes Claros/MG, 12 de agosto de 2026.

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira.
Presidente do CODANORTE.